

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI N° 3.752, DE 2023

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

**Autor:** Deputado LUCIANO DUCCI

**Relatora:** Deputada LUISA CANZIANI

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa garantir o direito de que os trabalhadores que tenham filhos com deficiência possam fazer coincidir as suas férias na empresa com as férias ou os recessos escolares de seus filhos. Para tanto, o projeto inclui dispositivo com esse teor na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A proposta foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 43 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

No dia 24 de agosto de 2023, fui designada relatora nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e, esgotado o prazo regimental, a matéria não recebeu emendas.

É o relatório.



LexEdit  
007955052320230926101900

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do regimentais (art. 32, inciso XXIII), entre outras atribuições, a análise de “*todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência*”. Nesse contexto, a matéria ora sob análise enquadra-se perfeitamente no âmbito da competência deste órgão colegiado.

A proposição se mostra absolutamente pertinente e atual. De fato, uma das principais preocupações dos pais de crianças com deficiência é a compatibilização dos horários. Assim sendo, um projeto que prevê de forma expressa a possibilidade de conciliação dos períodos de férias destes dois pólos – pais empregados e filhos com deficiência estudantes – é medida muito salutar.

Como muito bem exposto na justificação do projeto, a medida traz uma série de benefícios não apenas para pais e filhos, mas também para os empregadores. Com efeito, uma das consequências da proposta é o fortalecimento dos laços familiares, com o aumento no período de convivência familiar, o que repercutirá, igualmente, em uma maior inclusão social.

Além disso, a proposição contribuirá para que não haja uma queda na produtividade do empregado, uma vez que a falta de alinhamento das férias poderá ser motivo de preocupação do empregado que esteja com o seu filho sem a devida assistência. Isso porque é inegável que o empregado sem preocupações produz mais e melhor.

Resta ainda o fato de que, em sendo aprovada, a proposta não representará custos adicionais para o empregador, visto que o projeto apenas estabelece o direito de o empregado gozar o seu período de férias, já regulamentado em lei, com as férias ou os recessos escolares de seu filho com deficiência. Aliás, essa medida assemelha-se à previsão da própria CLT, que permite ao empregado menor de dezoito anos o direito de fazer coincidir o seu período de férias na empresa com o período de férias escolares (art. 136, § 2º).

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reconhecido o elevado interesse público da matéria, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.752, de 2023, do ilustre Deputado Luciano Ducci, na sua integralidade.



LexEdit  
\* C 0 2 3 0 5 5 0 5 7 9 0 0

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI  
Relatora



\* 6 0 2 3 0 5 5 5 0 5 7 9 0 0 \* texEdit